

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2026/83 - DRECAP-2 nº 7715/81

INTERESSADO : CRISTINA EVOLA SANTONI

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATORA; : CONSª. Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná

PARECER CEE Nº 226 /84 - CEPG - Aprovado em 22/2/84.

1 - HISTÓRICO:

1.1 Cristina Evola Santoni, filha de Orlando Santoni e Yolanda Evola Santoni, nascida aos 16 de março de 1961, matriculou-se em 1974, indevidamente, na 6ª série do 1º grau no GE "Profa. Ernestina Del Suono Trama" atual EEPSG "Padre Antão".

1.2 Em 1981, o Diretor da EEPSG "Prof. Aprígio Gonzaga" solicita da 8ª DE seja providenciado o visto-confere da ficha modelo 18 da referida aluna que havia concluído a 3ª série do 2º grau do Curso Técnico de Secretariado, em 1980.

1.3 Conforme os documentos anexados, a vida escolar da aluna é a seguinte:

1º grau

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	LOCAL	OSSE-WAÇ.AO
1972	Admissão	IEE "N.Sra. da Penha"	S.Paulo-	Promovida
1973	5a.	IEE "N.Sra. da Penha"	S.Paulo-	Retida
1974	6a.	GE "Profa.E.Sol B.Trama"	S.Paulo-	Retida
1975	6a.	GE "Profa.E.Del B.Trama"	S.Paulo-	Promovida
1976	7a.	EEPSG "Pe. Antão"	S.Paulo-	Promovida
1977	8a.	EEPSG "Pe. Antão"	S.Paulo-	Promovida

Observação: Concluiu, em 17/12/71, o 4º grau na EP - SESI_ 86.

2º grau - Técnico de Secretariado

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO DE	ENSINO LOCAL	OBSERVAÇÃO
1978	2a.	EEPSG "Pe. Antão"		S.Paulo-Promovida
1979	2a.	EEPSG "Prof. Aprígio Gonzaga"		S.Paulo-Promovida
1980	3a.	EEPSG "Prof.A. Gonzaga"		S.Paulo-Promovida

1.4 Constatada a irregularidade após a publicação, no DO de 31/07/81, do nome da interessada como concluinte do Curso Técnico de Secretariado da supracitada escola, a Supervisora de Ensino solicita providências para a exclusão do seu nome das laudas, a ser retificada no ano seguinte (publicação anual) e opina pela regularização da sua vida escolar.

1.5 A DRECAP-2 e a COGSP opinam pela regularização da vida escolar da interessada.

1.6 A aluna, inquirida, afirma desconhecer a matrícula irregular na 6ª série e nega ter rasurado o Histórico Escolar (fls. 12), alegando ter na ocasião apenas 12 anos.

2 - APRECIÇÃO

2.1 Cristina Evola Santoni, reprovada na 5ª serie do IEE "N.Sra. da Penha", em 1973, matriculou-se, indevidamente em 1974, na 6ª serie do CE "profa. Ernestina Del Puono Trama", atual EEPSG "Pe. Antao", onde concluiu o 1º grau em 1977.

2.2 Coursou a 1ª série do 1º grau na mesma escola, tendo-se transferido para a EEPSG "Prof. Aprígio Gonzaga", em 1979, onde concluiu o curso Técnico de Secretariado, ten-

do seu nome constado na relação de concluintes desse curso, na publicação do DO de 31/07/81, pág. 51.

2.3 Constata-se claramente a rasura do Histórico Escolar, de fls. 12, expedido pelo IEE "N.Sra. da Penha", ora 15/07/74.

2.4 A aluna, inquirida sobre os fatos contidos nos autos declara que não reconhece o Histórico Escolar apresentado e que não o rasurou no verso nem sabe de matrícula irregular na 5ª série.

2.5 Coursou por duas vezes a 6ª serie do 1º grau, demonstrando, posteriormente, ter superado as dificuldades encontradas.

Concluiu o 1º grau, em 1977, e cursou a Habilitação Plena em Secretariado na EEPSG "Prof. Aprígio Gonzaga", aguarda o diploma, apesar de seu nome ter sido publicado na lista dos concluintes no DO de 31/07/81.

2.6 As autoridades escolares manifestaram-se pela convalidação de sua matrícula na 6ª série do GE "Profa. Ernestina Del Buono Del Trama", tendo em vista o tempo decorrido, a menoridade da aluna na ocasião e as aprovações posteriormente obtidas.

2.7 Este colegiado tem-se manifestado dessa forma em situações semelhantes, como se pode verificar nos Pareceres CEE ns .584/83 e 260/83.

3 - CONCLUSÃO

A vista do exposto, fica convalidada a matrícula da aluna Cristina Evola Santoni, na 6ª série do 1º grau, em 1974, no GE "Profa. Ernestina Del Buono Trama", atual EEPSG "Pe. Antão", 8ª DE, da Capital, bem como os atos escolares praticados posteriormente.

Sao Paulo, 31 de janeiro de 1984.

a) Consa. Cecília V. Lacerda Guaraná
Relatora

4 - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto no Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Gerson Munhoz dos Santos, Luiz Antônio de Souza Amaral, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Sólon Borges dos Reis.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 01 de fevereiro de 1984.

a) Cons^o BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de fevereiro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE